



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 518

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 811, de 06/10/1982.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista as disposições da Resolução nº 638, de 24.09.80, e da Circular nº 574, de 22.10.80, os pedidos de autorização e registro de importações financiadas a prazo super for a 720 (setecentos e vinte) dias ficam subordinados aos procedimentos previstos no Comunicado FIRCE nº 25, de 02.12.75, com as alterações introduzidas por esta Carta-Circular.

2. A sistemática constante do item 1, alínea “a”, do Comunicado FIRCE nº 25, é substituída pela seguinte:

— os interessados deverão dirigir carta à dependência da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) em que pretendem obter as Guias de Importação, encaminhando, para manifestação quanto ao enquadramento da operação nas condições mínimas de prazo estabelecidas pela Resolução nº 638 e pela Circular nº 574 ou delas estar isenta os documentos necessários ao exame do assunto por aquela Carteira e por este banco, inclusive, devidamente preenchido, o formulário de pedido de autorização e registro de importação financiada, obtido no Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) ou em qualquer Departamento Regional deste Banco. Verificado pela CACEX que a operação atende ao disposto na Resolução nº 638 e na Circular nº 574, o pedido de autorização e registro será encaminhado por aquela Carteira à dependência do FIRCE competente, de acordo com o zoneamento geográfico estabelecido pelo Comunicado FIRCE nº 23, de 16.02.73.

3. A entrega de documentos prevista no item 1, alínea “c” do comunicado FIRCE nº 25, para fins de emissão de “Esquemas de Pagamento”, deverá ser feita através dos Departamentos Regionais deste Banco ou diretamente a esta Unidade Central, de acordo com o zoneamento geográfico estabelecido pelo Comunicado FIRCE nº 23, de 16.02.73, modificado pelo Comunicado FIRCE nº 31 de 27.07.78.

4. Os itens 4 e 6 do Comunicado FIRCE nº 25 passam a vigorar com as seguintes redações:

“4. Até o embarque dos bens, o total dos pagamentos ao fornecedor do valor não financiado — através de remessa cambial e/Ou por meio de desembolsos no exterior — poderá ser de até 20% (vinte por cento) da importação ou, em casos excepcionais, em percentual maior. Em qualquer hipótese deverá tal condição estar expressamente prevista no Certificado de Autorização e na Guia emitida pela CACEX.

6. No caso de operações de empresas sujeitas ao regime do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, entre os documentos a serem entregues à CACEX, na forma do item 1, alínea “a” deste Comunicado, deverá constar o aviso de prioridade expedido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN)”.

D.O.U. 27.11.80

Brasília (DF), 26 de novembro de 1980

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E RE-
GISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Carta-Circular nº 518 de 26 de novembro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Daphnis Rodrigues Valente – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.